



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: juridico@rioparanaiba.mg.gov.br

PROJETO DE COMPLEMENTAR LEI Nº. 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 77/2017.

O Povo do Município de Rio Paranaíba, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 216 *caput* e seus parágrafos 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 77/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 216. *Especificamente em relação as farmácias e drogarias, referidos estabelecimentos, por meio de seus representantes legais, deverão juntamente com a chefia da fiscalização municipal, elaborar e cumprir um plano de plantão para sábados, domingos e feriados, no período diurno e noturno, e, nos demais dias da semana, no período noturno, sem interrupção de horário.*

(...)

§2º. *Aos sábados, domingos e nos feriados, o horário de plantão começa às 7:00 h e termina às 7:00 h do dia seguinte, sendo que do início do plantão até as 21:00 o estabelecimento plantonista deverá obrigatoriamente permanecer de portas abertas e após esse horário poderá permanecer a disposição para atendimento quando chamado por qualquer usuário através do meio de contato disponibilizado na parte externa, em local visível.*

§3º. *Durante a noite dos dias úteis, o horário de plantão é das 19:30 h às 7:00 h do dia seguinte, período em que o estabelecimento permanecerá a disposição para atendimento quando chamado por qualquer usuário através do meio de contato disponibilizado na parte externa, em local visível.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 16 de fevereiro de 2024.

VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL